

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 036/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELÉTRICA LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social Sr. **NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto n.º 6.622/2013, e a empresa **F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.568.838/0001-30**, com sede à Rua Pastor Saturnino José Pereira, n.º 33 – Campo Grande – Cariacica, Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.146-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **SIRVAL PERIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 096.112.537-37 e CI nº. 1.834.373 SSP/ES, residente na Rua Pastor Saturnino José Pereira, n.º 33 – Campo Grande – Cariacica/ES – CEP: 29.146-260, tendo em vista a Dispensa de Licitação, Artigo 24, IV, e o Processo nº. **024.787/2014** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

Celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, parte integrante do Processo nº **024.787/2014** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA MUNICIPAL.**

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – Secretaria Municipal de Defesa Social

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0058 – Gerenciamento de Trânsito

2.108 – Implantação da Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica nas Vias Urbanas do Município

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar os pagamentos, devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

2.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

2.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

2.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

2.5 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

2.6 - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social os contatos necessários com empresa contratada durante essa fase, a fim de discutir e acertar dúvidas, interferências, diretrizes e soluções.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos Cumprir durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e especificadas neste Projeto básico.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 3.2** - Fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas.
- 3.3** - Proceder à medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à Secretaria Municipal de Defesa Social a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 3.4** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho.
- 3.5** - Informar formalmente o endereço comercial e atualizado para correspondência, bem como os meios de comunicação disponíveis para contatos.
- 3.6** - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 3.7** - Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para aquisição dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.8** - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, sob pena de rescisão com contrato.
- 3.9** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos com os seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício das suas atividades profissionais, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 3.10** - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.11** - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que eventualmente causar à Secretaria ou a terceiros, no decorrer dos trabalhos desenvolvidos, que seja por ação ou omissão, procedendo imediatamente no reparo ou indenização cabível.
- 3.12** - A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 3.13-** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação declaradas na licitação.
- 3.14-** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- 3.15 -** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 3.16-** Quanto à segurança e higiene pessoal:
- 3.17-** Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 -**O presente Contrato terá sua vigência estimada de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 -**O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ R\$ 71.722,16 (setenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**.
- 5.1.1 -**O valor TOTAL acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do **CONTRATANTE** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.2 -**Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.
- 5.3 -**A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.3.1 -** Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.
- g) A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização limitado a 20% do valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo MUNICÍPIO.
- 8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- 8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.
- 8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 8.4 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

- 8.4.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.6 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.7 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.8 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. **PABLO SANT'ANA CARDOZO**, matrícula nº 57.131, nomeado em concurso público com funcionário efetivo no cargo de Guarda Patrimonial, a qual será Fiscal Titular. E o Sr. **SAMUEL BATISTA DE SOUZA**, matrícula nº 65.248, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Motorista, a qual será Fiscal Suplente, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.
- 10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 10.1.9 - Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério do **CONTRATANTE**.
- 10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
- 10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas CLÁUSULAS contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 10.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.
- 10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

- 11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- 11.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.
- 15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

- 16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

16.4 - SANÇÕES:

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- A)** 0,03% (três por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- B)** 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- C)** 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- D)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- E)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordens de Serviço.
- F)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- G)** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- H)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixa de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresentar-se desconforme.
- I)** Entende-se desconforme a GPS e/ou GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.
- J)** 0,14 (quatorze centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- L)** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

M) As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

N) Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

O) As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

P) Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços integrantes do objeto contratual, sem prévia autorização da administração pública, que não poderá exceder 25% do valor total do contrato.

17.1.1 - O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e **SUBCONTRATADA** não estende-se ao **CONTRATANTE**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - *As partes declaram que:*

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo****CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS**

- 19.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.
- 19.2 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- 19.3 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.
- 19.4 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 19.5 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.
- 19.6 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior compra através do Sistema de Registros de Preços, a dotação orçamentária para fazer face à aquisição dos produtos, objeto do serviço prestado, é informada acima. As solicitações referentes ao objeto do presente Registro serão autorizadas por emissão da Ordem de Serviço, caso a caso pelo Administrador Municipal em exercício da Unidade Administrativa equivalente.

Os produtos adquiridos deverão ser novos, cabendo à Contratante não aceitá-los sendo seminovos ou recondicionados.

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as descrições contidas neste Contrato. Não serão aceitos funcionários/materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato;

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, alimentação, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para à execução do serviço; Inclusos ainda, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

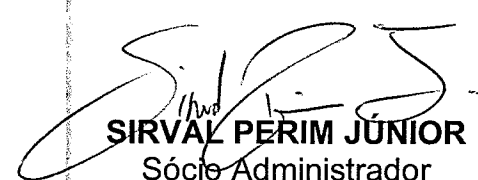
21.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 25 de Fevereiro de 2015.



NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE



SIRVAL PERIM JÚNIOR
Sócio Administrador
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E
ELÉTRICA LTDA EPP
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**ANEXO I****“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

CONTRATADA: F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP					
Item	Especificação	Und.	Qtda	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Lâmpadas incandescentes com filamento reforçado e suporte especiais, com resistência a vibrações e altas temperaturas. Tensão igual a 130 v, potência 100 w, durabilidade 10.000 horas.	Und.	300	25,07	7.521,00
02	Serviços de manutenção Preventivas e Corretivas, Programação e sincronização dos conjuntos semafóricos.	Und.	08	6.500,00	52.000,00
03	Remoção e Reimplantação: de conjuntos semafóricos incluindo retirada de colunas, braços projetados e cabos elétricos.	Und.	02	3.250,37	6.500,74
04	Repetidos Completo para substituição	Und.	02	1.150,21	2.300,42
05	Conjunto Semafórico 3x300mm: Completo (Caixa Foco, Lentes, Pestanas, Refletor, Anteparos, Instalações elétricas e demais equipamentos e materiais para perfeito funcionamento)	Und.	02	1.700,00	3.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 71.722,16 (setenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).					

São Mateus/ES, 25 de fevereiro de 2015.



NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE



SIRVAL PERIM JÚNIOR
Sócio Administrador
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
E ELÉTRICA LTDA EPP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. xxx/2015 de Dispensa de Licitações.**

São Mateus/ES, 25 de fevereiro de 2015.



NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE



SIRVAL PERIM JÚNIOR
Sócio Administrador
F&S SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E
ELÉTRICA LTDA EPP
CONTRATADA